



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
RUA VALÉRIO MAGALHÃES, 225
BOSQUE - RIO BRANCO - AC - CEP: 69.900-686
CNPJ: 04.065.033/0001-70 IE: 0100414100148

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecedor: BIFÁSICO
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disip: Lim. mín.: Lim. máx.:

ALAN RICK MIRANDA

RUA BOM DESTINO, 90 / AP: 102 - ISAUARA PARENTE
RIO BRANCO / AC CEP: 69918306 (AG 1)
ROTEIRO: 18-1-70-558

CPF/CNPJ/RANI: 44030000234

CÓDIGO DO CLIENTE

30/203032-8

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

BIF16200892

REF: MÊS / ANO

Fev / 2025

VENCIMENTO

21/02/2025

TOTAL A PAGAR

R\$ 725,16



NOTA FISCAL Nº 007970214 - SÉRIE 001

DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 14/02/25

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svvs.rs.gov.br/nf2consulta>

Chave de Acesso:

1225 0204 0850 3300 0170 8600 1007 9702 1420 9591 8691

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA

Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref: 12/2024) R\$ 422,45

Reajuste tarifário médio - 3,84%, a partir de 13/12/24, conf. REH/P 3.43/124 ANEEL

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	15/01/25	14/02/25	30	18/03/2025

ITEMS DA FATURA	Unit.	Quant.	Preço unit. o/tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/Pat. (R\$)	Bases Calc. ICMS (R\$)	Alíq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	656	1,099610	681,96	33,50	681,96	19	129,57	0,790980	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				26,31	0,00	0,00	0	0,00		
Contrib. de Limp. Urb.				0,88	0,00	0,00	0	0,00		
JUROS DE MORA/12025				5,85	0,00	0,00	0	0,00		
MULTA/12025				0,34	0,00	0,00	0	0,00		
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA/12025										

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	TOTAL	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Fev/25	656	30				
Jan/25	267	29				
Dez/24	762	29				
Nov/24	324	28				
Out/24	361	30				
Set/24	656	30				
Ago/24	367	30				
Jul/24	746	30				
Jun/24	584	30				
Mai/24	600	30				
Abr/24	524	32				
Mar/24	680	28				
Fev/24	529	30				
Jan/24	725	30				
* Faturamento pela média histórico						
PIS/PASEP	652,40	1,0846	6,99			
COPINS	652,40	4,9655	27,59			
ICMS	681,96	19,0000	129,57			

RESERVADO AO FISCO

Art. 17, inciso VI, alínea d) da RICMS/AC - 1999

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA

Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
BIF16200892	KVAH	Total	54453	55109	1	656

Situação de Débitos

Valor em reais: R\$ 725,16

Valor em reais: R\$ 725,16

Valor em reais: R\$ 725,16

Valor em reais: R\$ 725,16

Valor em reais: R\$ 725,16

Valor em reais: R\$ 725,16

Valor em reais: R\$ 725,16

Valor em reais: R\$ 725,16

CONTRATO DE LOCAÇÃO
APARTAMENTOS 101 e 102
RUA BOM DESTINO, 90, ISAURA PARENTE, CEP: 69918-306
02/02/2025 A 01/02/2026

Pelo presente instrumento particular de locação, Larissa Maia Martinello, brasileira, em união estável, RG: 43.2979 SSP-AC, CPF: 860.691.872-53, residente na Rua Bom Destino, 24, Isaura Parente, denominado de locador; de outra parte o Sr. Alan Rick Miranda CPF: 447.265.702-34, RG: 0251813 SSP-AC, brasileiro, doravante denominado de locatário, resolvem, em comum acordo, afirmar o presente contrato de locação, e assim o fazem nos termos da legislação vigente mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

O imóvel objeto de aluguel neste contrato são dois apartamentos , sendo uma no térreo e outra no primeiro andar de um condomínio fechado, localizado na Rua Bom Destino, 90, Isaura Parente, CEP: 69918-306, Rio Branco, Acre, de propriedade do locador.

O imóvel é alugado para fins de instalação do escritório parlamentar do locatário na condição de senador da república pelo estado do Acre, ficando acordado, desde já, que o locatário não poderá utilizar partes das instalações para outros fins, nem poderá alterar a finalidade da locação, bem como cedê-la ou transferi-la; ou ainda, sublocar, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso do locador.

PRAZO

O prazo de locação será de 12 meses, iniciando em 02/02/2025 e terminando em 01/02/2026.

Findo o prazo contratual estipulado, o locatário obriga-se, independentemente de qualquer notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, a desocupar o prédio ora locado e a entregar as chaves respectivas ao locador, ou pessoa por ele designado, no dia imediato ao término deste contrato.

VALOR DO ALUGUEL

O aluguel mensal será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) nos 12 (doze) meses, pagáveis em moeda corrente nacional, até o dia 05 de cada mês, diretamente a locadora, Sra. Larissa Maia Martinello, em seu local de trabalho localizado na Avenida Antônio da Rocha Viana, 1.503, ficando de entregar ao locador, no ato do pagamento do aluguel os originais dos comprovantes de pagamentos dos encargos inerentes a este contrato que vencerem no mesmo período.

Se o valor do aluguel não for pago até a data do vencimento, este será acrescido de multa de 10% de juros e mora de 1% por mês de atraso.

Se os demais encargos não forem pagos nos respectivos vencimentos, o locatário ficará obrigado a pagar todos os acréscimos que forem cobrados pelo credor, sem prejuízo da aplicação da cláusula de rescisão abaixo prevista.

ENCARGOS

O locatário ficará responsável pelo pagamento dos seguintes encargos:

1. Tarifa de consumo de energia elétrica
2. IPTU
3. Qualquer outra tarifa de consumo próprio que realizar

ESTADO DO IMÓVEL

O locatário receberá o imóvel na data abaixo prevista, momento em que assinará laudo de vistoria que fará parte integrante deste contrato, declarando o estado do imóvel, e deverá entregá-lo no mesmo estado.

MANUTENÇÃO DO IMÓVEL

O locatário obriga-se, durante a locação, a manter o imóvel locado sempre limpo, nas mesmas condições de habilidade em que o recebeu, correndo, exclusivamente por sua conta todos os reparos referentes à conservação do presente imóvel.

BENFEITORIAS

O locatário não poderá fazer no prédio agora dado em locação ou nas suas dependências, sem prévio e expresso consentimento do locador, assim como também não terá direito a retenção ou indenização, por quaisquer obras ou benfeitorias úteis ou voluptuárias que sejam autorizadas a fazer pela locadora.

DANOS AO CONDOMÍNIO

Todos os danos que porventura forem ocasionados ao condomínio pelo locatário ou pessoas que visitarem o imóvel locado, serão da inteira responsabilidade do locatário.

TOLERÂNCIA

Quaisquer tolerâncias ou concessões do locador perante a locatária, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão a virtude de alterar obrigações estipuladas neste instrumento.

RESCISÃO CONTRATUAL

A violação de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, ensejará a sua imediata rescisão de pleno direito, devendo a parte infratora pagar à parte prejudicada a multa desde já estabelecida em valor equivalente a 1 (um) mês de aluguel vigente, sem prejuízo de honorários de advogados, desde já fixados em 20% sobre o valor da causa, em vigor, no caso de propositura de ação judicial correspondente.

FIADORES

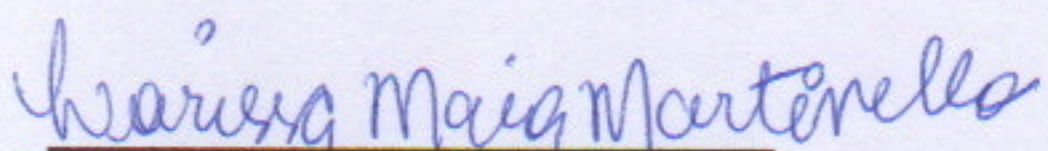
Não será exigido fiador no presente contrato de locação.

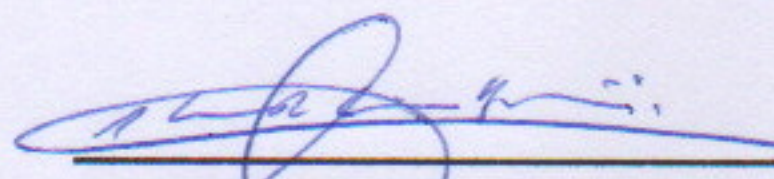
FORO COMPETENTE

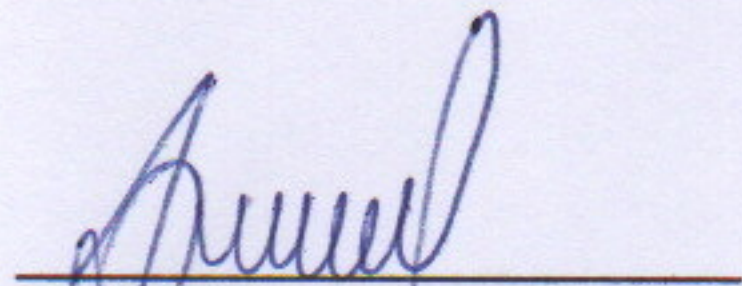
Para as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da cidade de Rio Branco, neste Estado, renunciando as partes, desde logo, a qualquer outro por mais especial que seja, e ainda que haja alteração do endereço de qualquer dos contratantes.

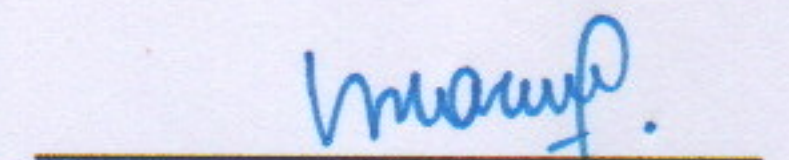
E por assim estarem justos e acordos sobre o inteiro teor deste contrato, Locador e Locatário, assina, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o presente contrato, em 03 (três) vias computadorizadas de igual teor.

Rio Branco- Acre, 02 de fevereiro de 2025 .


LARISSA MAIA MARTINELLO
Locador


EDUARDO LIMA NOGUEIRA
Testemunha 1


ALAN RICK MIRANDA
Locatário


MARCELO DE MATOS MENDES
Testemunha 2